



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO JURÍDICO E FAZENDÁRIO
SEJUF

CONTRATO N. 030/2009/SEJUF- SEFAZ/PGE - FUNJUS

A PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO através do FUNDO DE APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIÇOS JURÍDICOS - FUNJUS, inscrito no CNPJ sob o n. 00.334.094/0001-35, com endereço na Rua Seis, s/nº - Edifício Marechal Rondon – Centro Político Administrativo, CEP 78.050-970, Cuiabá-MT, neste ato representado pela Diretora Geral da Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso e Ordenadora de Despesa do FUNJUS, Senhora **MARIA AMÉLIA SANTOS DA SILVA**, Brasileira, casada, portadora do RG n. 099295 SSP-MT e inscrita no CPF sob o n. 022.311.901-68, denominada **CONTRATANTE** e, a empresa **UNIÃO TOTAL ENGENHARIA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 08032679/000102, estabelecida na Rua 38 n.º 385, Bairro Boa Esperança, CEP 78.068.545, Cuiabá/MT, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **JULIANO FERNANDES DOS SANTOS SILVA**, brasileiro, engenheiro eletricitista, portador no RG n. 6981245/SSP-MG, inscrito no CPF n. 02446555616, residente e domiciliado na Rua 38 n.º 378, Bairro Boa Esperança, Cuiabá/MT, têm nos termos do **CONVITE N. 002/2009/SEJUF-SEFAZ/PGE (FUNJUS/PGE)**, de acordo com o disposto no art. 23, I “a”, art. 10, II, “a” c/c art. 45, §1º, inciso I da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, justo e contratado o estabelecido nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplicam-se ao presente Contrato as normas previstas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, e supletivamente, nos casos omissos, as demais normas e princípios do direito público e finalmente os princípios da Teoria Geral dos Contratos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O objeto do presente Contrato é a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva de sistemas elétricos, hidráulicos e sanitários a serem executados no prédio da Procuradoria-Geral do Estado, incluindo o fornecimento de ferramentas e mão de obras necessárias à execução desses serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA –DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. As especificações do objeto descrito no item 2.1. encontram-se estabelecidas no Anexo I, deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA –DO LOCAL DE EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. O local de realização do serviço contratado será na Procuradoria Geral do Estado, localizada na Rua “Seis”, s/n, Edifício Marechal Rondon, Centro Político Administrativo, em Cuiabá/MT;

4.2. A Ordem de Fornecimento deverá ser expedida pela Gerência de Obras e Patrimônio Imobiliário – GOPI, dentro do prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial do Estado, mediante certificação da apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), junto da citada Ordem de Fornecimento;

4.3. A SEJUF, por meio da Gerência de Obras e Patrimônios Imobiliários - GOPI, rejeitará em todo ou em parte, o fornecimento em desacordo com a ordem de fornecimento/ serviço ou contrato se for o caso;

4.4. Quando as decisões e as providências ultrapassarem a alçada de competência do servidor designado para fiscalização dos serviços, o mesmo deverá solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes para efetivação dos trabalhos;

4.5. O recebimento não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços/ obras, podendo ocorrer solicitação para correção de defeitos de execução que surgirem dentro dos limites de prazo de garantia estabelecido pela lei;

4.6. É vedado a CONTRATADA transferir total ou parcialmente qualquer parte do objeto deste Contrato;

4.7. Nos termos do art.3º, combinado com o art. 39, VII da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 - Código do Consumidor é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas específicas não existirem pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO);

4.8. A SEJUF, através da Gerência de Obras e Patrimônios Imobiliários - GOPI, reserva-se o direito de proceder diligências objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se a Contratada às cominações legais.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E A FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Pelo fiel e perfeito fornecimento do objeto deste Contrato, a Procuradoria Geral do Estado, por meio da Coordenadoria de Apoio Logístico/CLOG/SEJUF, pagará a CONTRATADA o **VALOR MENSAL DE R\$ 1.799,72 (um mil setecentos noventa e nove reais e setenta e dois centavos)**, perfazendo um **VALOR GLOBAL DE R\$ 21.596,64 (vinte e um mil quinhentos e noventa e seis reais e sessenta e quatro centavos)**, mediante a entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada pela Gerência de Obras e Imobiliários- GOPI /SEJUF e pela Gerência de Contratos - GCON, acompanhada das respectivas medições, que corresponderá ao valor dos serviços executados;

- 5.2.** No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas, comerciais e materiais, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste Contrato;
- 5.3.** Será observado o prazo de 10 (dez) dias para pagamento a partir da data em que a Nota Fiscal de Serviços e as medições mensais forem devidamente atestadas pela Gerência de Obras e Patrimônio Imobiliário – GOPI;
- 5.3.1.** Conforme disposto no artigo 3º da Instrução Normativa n. 01/2007-SAGP/SEFAZ, os pagamentos à Contratada poderão ser realizados nos dias de 10 (dez), 20 (vinte) e 30 (trinta) de cada mês;
- 5.4.** Ressalta-se que o prazo acima descrito poderá ser estendido quando os atestos ocorrerem no período entre o final e início de exercício financeiro do Estado;
- 5.5.** Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, Recibo ou Fatura, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento do item 5.3. *usque* 5.3.1 fluirá a partir da respectiva regularização;
- 5.6.** A Nota Fiscal deverá estar em nome do FUNDO DE APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIÇOS JURÍDICOS, inscrito no CNPJ sob o nº 00.334.094/0001-35;
- 5.7.** A CONTRATADA indicará no corpo da Nota Fiscal o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento via ordem bancária;
- 5.8.** Toda Nota Fiscal deverá ser entregue em duas vias, e acompanhada juntamente com a apresentação da regularidade documental, conforme abaixo relacionado:
- 5.9.** Certidão de Registro de Contrato dos Serviços ou Obra no CREA;
- 5.10.** Conforme disposto no Decreto 8.199/2006, para fins de pagamento é necessário que a Contratada apresente prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da mesma, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de:
- 5.10.1.1.** CND – Certidão Negativa de Débito do ISSQN expedida pela Prefeitura Municipal;
- 5.10.1.2.** CND – Certidão Negativa de Débito Fiscal, expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do respectivo domicílio tributário;
- 5.10.1.3.** CND - Certidão Negativa de Débito do INSS, relativo à Empresa CONTRATADA;
- 5.10.1.4.** CRF - Certidão de Regularidade do FGTS;
- 5.10.1.5.** Prova de Recolhimento do FGTS, mediante apresentação do GFIP, relativo a todos os empregados da CONTRATADA, correspondente ao mês da última competência vencida;
- 5.11.** O pagamento da última fatura não será considerado como aceitação definitiva dos serviços e não isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais quaisquer que sejam;
- 5.12.** O FUNJUS não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;
- 5.13.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA;

5.14. O pagamento efetuado a CONTRATADA não a isentará de suas responsabilidades vinculadas a execução dos serviços, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia dos serviços prestados.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA CONCLUSÃO DO SERVIÇO

6.1. A vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, com início no dia 22 de junho de 2009 e término previsto para 22 de junho de 2010, podendo ser prorrogado no período de até 60 meses, nos termos do artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo:

Unidade Orçamentária: 09601

Projeto Atividade: 2007

Elemento Despesa: 3390.3969

Fonte: 240

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. O presente Contrato celebrado deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas nele avençadas e na Lei nº 8.666/93, respondendo as mesmas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.2.1. Assumirá a responsabilidade direta e total pela obra, nos termos da legislação vigente;

8.2.2. A CONTRATADA deverá proceder ao desconto de 11% (onze por cento) para o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS de seus empregados sobre os valores referentes ao presente Contrato;

8.2.2.1. O Estado de Mato Grosso não será solidariamente responsável em caso do não cumprimento do item 5.12;

8.2.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções a serem feitas;

8.2.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à PGE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução dos serviços, objeto deste Contrato, independentemente de fiscalização ou acompanhamento da SEJUF, por meio da Gerência de Obras e Patrimônios Imobiliários - GOPI;

8.2.5. Manter durante toda execução do Contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Convite nº 002/2009 SEJUF –FUNJUS;

8.2.6. Assumir a responsabilidade legal, administrativa e técnica pela ordeira execução de serviços e pela qualidade desses, efetuando a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, junto ao CREA/MT, referente ao objeto deste Contrato;

8.2.7. Executar os serviços de Manutenção Predial de Caráter Corretivo e Preventivo por meio de pessoal técnico especializado, com a utilização de ferramentas apropriadas, de modo a garantir a conservação e perfeito funcionamento dos sistemas;

8.2.7.1. Para a realização dos serviços a Contratada deverá dispor de pessoal qualificado, a saber, engenheiro e oficial polivalente (eletricista/encanador), que deverá trabalhar em regime de plantão na sede da PGE/MT e deverá ter formação básica em eletricidade/hidráulica, com experiência comprovada em manutenção predial não residencial, habilitado a operar todos os sistemas;

8.2.8. Remover entulhos e materiais de acordo com a orientação da fiscalização, desobstruindo e limpando as áreas de intervenção, com auxílio de carrinhos apropriados;

8.2.9. Utilizar equipamentos, ferramentas e instrumentos adequados (inclusive escada/andaim), necessários e suficientes à boa execução dos serviços sob sua responsabilidade, os quais deverão oferecer o máximo de segurança no que se refere a prevenção de acidentes e danos que podem ocasionar a PGE/MT ou a terceiros;

8.2.10. Refazer, sem quaisquer ônus adicionais e no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas, os serviços julgados inadequados pela fiscalização, contados da data da rejeição;

8.2.11. Manter o pessoal, uniformizado de forma condizente com os serviços a executar, devidamente identificados mediante o uso de crachás e providos dos equipamentos de proteção individual – EPI's;

8.2.12. Todas as ferramentas, materiais consumíveis, instrumentos de testes e equipamentos pertinentes as manutenções preventivas, corretivas emergenciais serão fornecidos pela Contratada;

8.2.13. Cada membro da equipe de manutenção deve dispor de telefones celulares para receber chamadas quando necessário;

8.2.14. Será responsável por comunicar à PGE, com antecedência de 24 horas, a relação dos materiais que serão utilizados para substituição e/ou reposição.

8.3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.3.1. A Lei Complementar n. 264, de dezembro de 2006, que dispõe sobre a organização e o funcionamento da administração sistêmica, no âmbito do Poder Executivo Estadual, prevê que a competência para administrar as hipóteses constantes nos itens abaixo dispostos, cabe ao Núcleo Sistêmico, representado no caso do Fundo de Aperfeiçoamento dos Serviços Jurídicos, pela SEJUF – Secretaria Executiva Jurídica e Fazendária;

8.3.1. Comunicará por escrito e tempestivamente a CONTRATADA qualquer alteração desejada neste Contrato, bem como qualquer necessidade eventual ou necessária para o bom desempenho da prestação dos serviços;

8.3.2. Efetuar o pagamento das faturas apresentadas no prazo previsto neste Contrato;

8.3.3. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste Contrato.

8.3.4. Será Responsável pelo fornecimento de todo material necessário à plena execução dos serviços, com exceção dos materiais consumíveis relacionados no anexo I, razão que deverá ser comunicado à PGE, com antecedência mínima de 24 horas, a relação de materiais que serão utilizados e ou repostos;

CLÁUSULA NONA – DO INADIMPLEMENTO E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Caso a CONTRATADA falhe ou fraude a execução deste Contrato, não mantenha a proposta, se comporte de modo inidôneo, faça declaração falsa ou cometa fraude fiscal, garantido o direito de ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, conforme determina a Lei Federal nº 8.666/93;

9.2. Ressalvada a hipótese de força maior e caso fortuito, conforme definido no item 9.5, o atraso injustificado na execução parcial ou total do objeto, sujeitará a CONTRATADA, nos termos do artigo 86 da Lei n. 8.666/93, à multa de mora diária, a ser calculada conforme a seguinte fórmula:

$$M = R\$ 0,20 \times \frac{V}{T} \times \text{dias de atraso}$$

onde:

M = é o valor da multa a ser paga

V = é o preço global atualizado do contrato

T = é o prazo máximo de execução do objeto contratado

9.3. Na aplicação da fórmula acima, ocorrendo dízima na divisão dos valores representados por “V” e “T”, estes serão arredondados para mais.

9.4. A aplicação de multa não impede que a SEJUF rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei Federal n. 8.666/93;

9.5. Entende-se por motivos de caso fortuito/força maior, para efeito de penalidades e sanções: ato de inimigo público, guerra, bloqueio, insurreições, levantes, epidemias, avalanches, tempestades, raios, enchentes, perturbações civis, explosões, greves, ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes aos acima enumerados, ou de força equivalente, que fujam ao controle razoável de qualquer das partes interessadas, que mesmo diligentemente, não consiga impedir sua ocorrência;

9.6. A CONTRATADA deverá comunicar à SEJUF a ocorrência da inexecução do ajuste por motivo de força maior/caso fortuito, dentro de prazo de 02 (dois) dias de sua verificação, e apresentar os documentos da respectiva comprovação, em até 05 (cinco) dias contados do evento, sob pena de não serem considerados os motivos alegados.

9.7. A CONTRATANTE no prazo máximo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contados do recebimento dos documentos de comprovação, deverá aceitar ou recusar os motivos alegados, dando por escrito as razões de sua eventual aceitação ou recusa.

9.8. Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a SEJUF, também, poderá, garantida a prévia defesa e mediante publicação no Diário Oficial do Estado, aplicar as seguintes penalidades:

9.8.1. Advertência por escrito;

9.8.2. Multa, de natureza penal, compensatória das perdas e danos sofridos pela Administração, que será aplicada da seguinte forma:

9.8.2.1. No caso de inexecução parcial do Contrato, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

9.8.2.2. No caso de inexecução total do Contrato, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o Valor Global;

9.8.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total sem justificativa aceita pela Administração, será aplicado o limite máximo previsto de 05 (cinco) anos;

9.8.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 9.8.3.(inciso IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/1993);

9.9. O valor das multas previstas no item 9.2 será descontado dos créditos que a CONTRATADA possuir junto à SEJUF, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, exceto com a multa prevista no subitem 9.8.2;

9.10. Na hipótese de que venha a ser aplicada multa, o depósito do valor da mesma deverá ser feito no Banco do Brasil, Agência 3834-2, Conta Corrente 316.0121 – 9, em favor do Fundo de Aperfeiçoamento dos Serviços Jurídicos - FUNJUS;

9.11. No processo de aplicação da sanção administrativa é assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

9.12. Caso a CONTRATADA não proceda ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação por parte da Secretaria de Estado de Fazenda, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com a Secretaria de Estado de Fazenda, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso;

9.13. No prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, do ato que aplicar penalidade caberá recurso, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA DEZ – DA RESCISÃO

10.1. A critério do FUNJUS, caberá rescisão contratual independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando a empresa Contratada:

- 10.1.1.** Paralisar os serviços, sem justa e prévia comunicação à Administração da SEJUF, por meio da Gerência de Obras e Patrimônios Imobiliários - GOPI;
- 10.1.3.** Não informar corretamente à Administração da SEJUF, por meio da Gerência de Obras e Patrimônios Imobiliários – GOPI, sobre o andamento dos serviços contratados;
- 10.1.4.** Dificultar os trabalhos de fiscalização dos serviços pela SEJUF, por meio da Gerência de Obras e Patrimônios Imobiliários - GOPI;
- 10.1.5.** Subcontratar total ou parcialmente o objeto contratado;
- 10.1.6.** Outros casos previstos na Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, que autoriza a rescisão.
- 10.3.** No caso de rescisão unilateral, por inadimplência da empresa CONTRATADA, a mesma caberá receber o valor dos serviços no limite do que já fora executado e atestado pela fiscalização;
- 10.4.** No caso de rescisão bilateral, à empresa CONTRATADA terá direito a receber o valor dos serviços executados e atestados pela fiscalização, e o que lhe couber conforme art. 79 da Lei 8.666/93.
- 10.5.** Em qualquer das hipóteses suscitadas, o FUNJUS não reembolsará ou pagará à empresa Contratada qualquer indenização ou outros direitos a seus empregados por força da Legislação Trabalhista e da Previdência Social;
- 10.6.** A rescisão regula-se pelo disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, no que couber;

CLÁUSULA ONZE - DA GARANTIA

11.1. Para este Contrato fica dispensada a exigência de garantia, nos termos do caput do artigo 56 da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA DOZE - DAS VEDAÇÕES

12.1. É vedada a Contratada transferir total ou parcialmente qualquer parte do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TREZE - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1.** Promovendo o Governo Federal medidas que alterem as condições aqui estabelecidas, os direitos e obrigações oriundas deste Contrato, serão alteradas em atendimento às disposições legais aplicáveis mediante termo de re-ratificação, exceto quando for necessária a celebração de termo aditivo, consoante o disposto no art. 65, § 6º, da Lei 8.666/93 e suas alterações;
- 13.2.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, e no caso particular de Reforma até o limite de 50% (cinquenta por cento) para seus acréscimos;
- 13.3.** As supressões poderão ultrapassar o limite acima estabelecido, havendo acordo entre as partes;
- 13.4.** As alterações do valor do Contrato decorrentes de modificação de quantitativos, bem como as prorrogações de prazos serão formalizadas por lavratura de Termos Aditivos, os quais deverão ser autorizadas pelo Ordenador de Despesas da Procuradoria Geral do Estado;
- 13.5.** A Contratante somente poderá revogar este Contrato por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo

anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

13.6. A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido. A nulidade não exonera a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada, e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

CLÁUSULA QUATORZE - DOS PRAZOS

14.1. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Contrato em dia de expediente na Procuradoria Geral do Estado.

CLÁUSULA QUINZE - DO FISCAL DO CONTRATO

15.1. O responsável em acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados será a Gerência de Obras e Patrimônios Imobiliários - GOPI da Secretaria de Estado de Fazenda, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao Contrato.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá-MT, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste Contrato, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá-MT, 22 de junho de 2009.

**MARIA AMÉLIA SANTOS DA SILVA
CONTRATANTE**

**BENEDITO NERY GUARIM STROBEL
SECRETÁRIO ADJUNTO EXECUTIVO DO NÚCLEO JURÍDICO E FAZENDÁRIO**

**JULIANO FERNANDES DOS SANTOS SILVA
UNIÃO TOTAL ENGENHARIA LTDA - ME
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

RG:

RG:

ANEXO I
ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

**MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS SISTEMAS ELÉTRICO,
HIDRÁULICO E SANITÁRIO DA PGE**

1. INTRODUÇÃO

Estas especificações visam discriminar os serviços de manutenção corretiva e preventiva nos sistemas elétricos, hidráulicos e sanitários da PGE, compreendendo:

1.1. Instalações Elétricas

Serviços de manutenção preventiva e corretiva no sistema de iluminação interna e externa;

Serviços de manutenção preventiva e corretiva nas tomadas de uso geral;

Serviços de manutenção preventiva e corretiva nos diversos quadros de distribuição de energia;

Serviços de manutenção preventiva e corretiva nos quadros geral de Força, localizado na cabine de Força;

Serviço de manutenção preventiva e corretiva no ramal de entrada de Alta Tensão;

Serviço de manutenção preventiva e corretiva na Cabine de Força, isoladores chaves seccionadoras e disjuntor de Alta Tensão;

Serviços de manutenção preventiva e corretiva nos diversos quadros elétricos do CPD;

Serviços de inspeções e revisão no sistema de aterramento e SPDA;

Serviço de manutenção preventiva e corretiva nos portões eletrônicos;

Serviço de manutenção preventiva e corretiva das bombas d água (hidráulica e elétrica), inclusive quadros de comando das bombas;

Serviços de consultoria técnica visando possíveis ampliações e adequações e aumento de carga, incluso levantamento de custos e especificação de material.

1.2 – Instalações Hidráulicas

Operação e manutenção de instalações hidrossanitárias prediais, compreendendo:

Verificação da existência de vazamentos, providenciando o seu reparo, em avaletes, registros, torneiras, reservatórios, sifões, válvulas de descarga, entre outros,

Efetuar a regulação das válvulas de descarga, torneiras, registros e troca de reparos;

Providenciar o desentupimento de ralos, vasos sanitários, sifões e tubulações de esgoto primário e secundário, quando necessário;
Verificação do estado das pias e vasos;
Inspeção na rede de esgoto e águas pluviais;
Limpeza das galerias de águas pluviais, grelhas externas do prédio;

Inspeção em toda rede hidráulica quanto à oxidação e estado de conservação;
Inspeção de rufos, calhas e demais condutores e captadores de água do telhado.
Aperto das fixações;
Verificação do funcionamento da válvula de admissão de água (bóia);
Efetuar a substituição de louças, válvulas de descarga, torneiras, registros, tubulações, e outros, quando necessário;

2. OPERAÇÃO

Os sistemas deverão receber manutenção de Segunda a Sexta-feira, das 08:00 às 18:00 horas e em casos emergenciais promover atendimento em finais de semana, feriados ou no período noturno de forma plena e sem encargos adicionais para a PGE-/MT.

2.1. Equipe:

Deverá ser mantido um plantonista com formação básica em eletricidade/hidráulica, com experiência comprovada em manutenção predial não residencial, habilitado a operar todos os sistemas. A comprovação da experiência profissional deverá ocorrer mediante apresentação do certificado de curso específico para a função ou comprovação de no mínimo dois anos na função registrado em carteira de trabalho ou declaração da empresa onde prestou os serviços.

3. MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

A manutenção preventiva e corretiva deverá ser executada de segunda a sexta-feira de 08:00 às 18:00 horas, exceto em casos emergenciais, o que deverá ser resolvido de imediato ou programado para horários especiais e obedecerá à rotina de trabalho mínima a seguir descrita:

3.1. Sistema Elétrico

3.1.1 Diariamente

Check list diário da iluminação, tomadas, interruptores, promovendo a substituição das lâmpadas, tomadas e interruptores se necessário;

Atender a todos os chamados para reparos em geral nas instalações; modificações de instalações, retiradas, passagem e instalações de cabos, substituição de lâmpadas, fios, cabos, reatores, tomadas, fusíveis, relês, luminárias, pinos, resistências e automático de eletrodomésticos, interruptores, disjuntores, contadoras e outros necessários;
Inspeccionar todos os quadros gerais e de distribuição , quadros das bombas de recalque;

3.1.2 Semanalmente

Inspeccionar todas as instalações, substituindo lâmpadas e efetuando os reparos necessários;

Verificar fiação, substituindo os fios que apresentarem defeitos de isolamento;

Verificar disjuntores, tomadas, interruptores, eletrocalhas, canaletas ou eletrodutos, substituindo quando necessário;

Inspeccionar os quadros gerais e distribuição, bem como das suas instalações;

Monitorar as tensões e amperagens dos quadros geral e de distribuição;

Checar a temperatura dos barramentos dos quadros gerais e parciais;

3.2. Sistema hidrossanitário

3.2.1 Diariamente

Atender a todas as chamadas para reparos, eliminação de vazamentos, entupimentos, modificações de instalações e substituição de peças;

Inspeccionar e verificar o funcionamento dos ralos e caixas de inspeção, sanando todos os defeitos encontrados;

Verificar o funcionamento da bombas de recalque;

Efetuar check list em todas as instalações hidráulicas, corrigindo as eventuais anormalidades nas torneiras, válvulas, vazamentos, ligações flexíveis e demais componentes do sistema hidráulico.

Rejuntar peças sanitárias, retirar detritos dos ralos, caixas de esgoto e de gordura;

Fazer a regulagem e troca de bóia

Obs.: As solicitações de pequenos reparos deverão ser atendidas imediatamente.

3.2.2 Semanalmente

Inspeccionar todas as instalações;

Inspeccionar todos os reservatórios;

Inspeccionar as caixas de passagem e caixas de gordura, promovendo a retirada de sólidos que prejudiquem o escoamento d'água.

Verificar válvulas e registros, vasos sanitários, lavatórios, pias, bebedouros, mictórios, tubulações e no caso de entupimentos providenciar a desobstrução ou até a substituição, incluindo todos os acessórios (assentos, saboneteiras, papeleiras, cabides etc.).

5. MATERIAIS

5.1. Materiais Consumíveis

A empresa contratada deverá fornecer todos os materiais consumíveis necessários à execução dos serviços, dentre os quais destacamos:

Fita isolante; espaguete; fita crepe; fita teflon; solda; graxas; vaselina; pincéis; trinchas; Benzina; Álcool; Parafusos, porcas, arruelas; Panos alvejados/estopas; Cera; Água raz; Sacos de Lixo, adesivos para tubos; adesivo epóxi; massa plástica, brocas; pregos e buchas e outros assemelhados.

5.2. Ferramentas

A empresa contratada deverá fornecer todas as ferramentas necessárias à execução dos serviços, dentre os quais destacamos:

Jogo de chaves soquete;
Jogo de chave estrela;
Jogo de chaves de fenda;
Alicate Universal;
Alicate de corte;
Alicate de bico;
Alicate prensa terminal;
Alicate de pressão;
Lima;
Caneta teste Néon;
Jogo de chave Phillips;
Jogo de chave Allen;
Chave de Grifo;
Chave Inglesa;
Estilete;
Trena;
Chave Borne;
Ferro de Solda;
Sugador de solda;

Extensão;
Lanterna elétrica (com pilha ou bateria).

Destacamos alguns equipamentos necessários às manutenções:

Multímetro Digital;
Alicate Amperímetro AC/DC 1000 A;
Osciloscópio;
Ohmímetro;
Megômetro;
Termômetro;
Paquímetro;
Testador de baterias;
Máquina fotográfica digital;
Bomba de Vácuo;
Anemômetro;
Vacuômetro;
EPI (Equipamento de Proteção Individual);
Lixadeira de disco;
Máquina de solda elétrica.

5.3 – Materiais para substituição/reposição

Será de responsabilidade da PGE/MT o fornecimento de todos os materiais necessários à execução dos serviços de substituição/ reposição/ ampliação/ recuperação dos sistemas elétricos, e hidro-sanitários, tais como: lâmpadas, eletrodutos, fios, cabos, tomadas, interruptores, conexões, aparelhos e metais sanitários, válvulas, tubos e conexões hidráulicos etc.